



LEI Nº 5378, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o Matrimônio Comunitário no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Matrimônio Comunitário no âmbito de Juazeiro do Norte, a ser realizado anualmente.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parceria e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil.

Art. 3º- Para participar do Matrimônio Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

§ 1º- O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Comprovar residência no Município de Juazeiro do Norte;
- II- Comprovar situação de baixa renda;
- III- Estar em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512 parágrafo único da mesma Lei.



Art. 4º- Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isento de selos, emolumentos, custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Cria o Matrimônio Comunitário no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Matrimônio Comunitário no âmbito de Juazeiro do Norte, a ser realizado anualmente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parceria e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil.

Art. 3º - Para participar do Matrimônio Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

§ 1º - O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

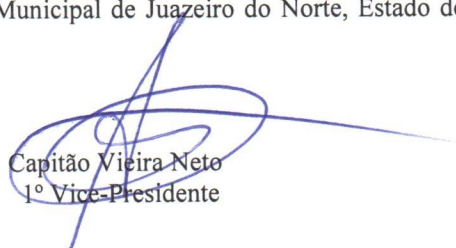
- I- Comprovar residência no Município de Juazeiro do Norte;
- II- Comprovar situação de baixa renda;
- III- Estar em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512 parágrafo único da mesma Lei.

Art. 4º - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isento de selos, emolumentos, custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Capitão Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório